

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



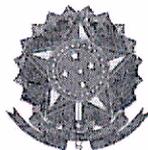
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL OAB/RS PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturada pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua Superintendência Regional Sul, com sede na praça Pereira Oliveira, 13, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-540, CNPJ nº 29.979.036/1162-89, neste ato representado por sua Superintendente Regional, KÁTHIA MARIA MOREIRA BRAGA CPF nº 293.591.479-15, designada pela Portaria nº 150/GM/MDSA, de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 164, de 25 de Agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, adiante designada **ACORDANTE**, situada na Rua Washington Luiz, nº 1110, CNPJ nº 87.019.584/0001-25, representada neste ato por seu Conselheiro Presidente, Ricardo Ferreira Breier, CPF nº 463.351.020-72, no uso das atribuições conferidas pelo mandato de 3 anos (2016/2018) para o qual foi eleito, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei n.º 8.213, 24 de julho de 1991; Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999; Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objetivo viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários prestados pelo INSS, definidos no Plano de Trabalho, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º – A Acordante, seus representantes e advogados cadastrados não terão acesso aos sistemas



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º – A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários do INSS (INSS DIGITAL) exclusivamente os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul, desde que ativos e respeitada a cláusula de limitação territorial, conforme item 03 (três) do Plano de Trabalho firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho acordado, aprovado e assinado pelos seus representantes legais, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, como gestores de acesso, para viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante quanto a utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, e prestar suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados ao Acordante, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto do ACORDO seja executado; e

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br".

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável;

§ 2º Caberá à Acordante:

I – indicar representantes, que deverão assinar os respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS e serão responsáveis pelo fornecimento do acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS aos advogados cadastrados e ativos junto a Acordante, respeitada a cláusula de limitação territorial;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



II – quando do cadastramento e fornecimento de acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS será exigido pelos representantes da Acordante que os advogados cadastrados também assinem o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCM, os quais serão/deverão ser mantidos sob sua guarda e controle;

III – instruir os advogados cadastrados:

a) de que os serviços objeto deste ACORDO não poderão ser requeridos pelos advogados cadastrados por outro meio que não o eletrônico, na modalidade atendimento à distância;

b) a protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br" e a acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações, dando ciência aos seus representados;

c) dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento à distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

d) anexar cópia autenticada da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br, nos termos do artigo 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária;

e) comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados;

V - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VI - manter atualizados os dados dos representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

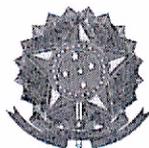
VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração deste acordo e de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução.

IX - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

X - divulgar este ACORDO e orientar os representantes e advogados cadastrados sobre os seus termos;

XI – manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente, quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

XII – respeitar a cláusula de limitação territorial quando do cadastramento dos advogados, a qual subsistirá até que todas as Gerências Executivas possam aderir ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

XIII - gerenciar os advogados cadastrados pela Acordante nos sistemas do INSS, inclusive nos casos de suspensão, cassação ou cancelamento do registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a Acordante, as Entidades Credenciadas e seus representantes pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Acordante, as Entidades Credenciadas e seus representantes, responderão:

I - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

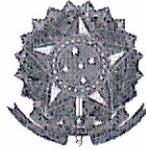
Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá:

- I - ser suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;
- II - ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;
- III - ser rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e
- IV - ser rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o fiel cumprimento deste, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

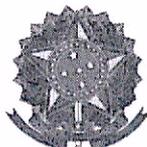
Parágrafo único. Não decorrerá em razão deste ACORDO qualquer compensação, indenização ou remuneração pelo INSS ao ACORDANTE, considerando o cumprimento de suas responsabilidades como relevante, colaborando com a ampliação do acesso aos serviços da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Porto Alegre, na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

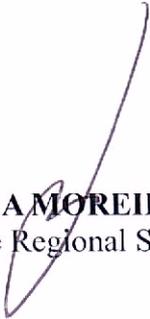


INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2018.


KÁTHIA MARIA MOREIRA BRAGA
Superintendente Regional Sul do INSS


RICARDO FERREIRA BREIER
Presidente da OAB Seção do Rio Grande do Sul

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



ANEXO I
Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - OAB/RS COM VISTAS À EFETIVAÇÃO DE REQUERIMENTOS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, JUNTO AO INSS, PARA SEUS REPRESENTADOS.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL		
CNPJ: 87.019.584/0001-25		
ENDEREÇO: Rua Washington Luiz, 1110		
CIDADE: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90010-460
ÁREA RESPONSÁVEL: Gabinete da Presidência		
TELEFONES: (51) 3287.1800	EMAIL: assessordogabinete@oabrs.org.br	

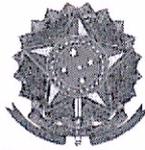
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUL		
ENDEREÇO: praça Pereira Oliveira, 13, Centro		
CIDADE: Florianópolis	UF: Santa Catarina	CEP: 88010-540
ÁREA RESPONSÁVEL:		
TELEFONES: ()	EMAIL:	

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistencias prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.2. A disponibilização dos serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais a serem oferecidos à Acordante serão definidos pelo INSS conforme capacidade de atendimento, sendo informada a OAB sempre que houver alteração dos serviços e/ou benefícios a tramitarem nos termos do presente Acordo.

1.3. A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários do INSS (INSS DIGITAL) exclusivamente os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção, desde que ativos e respeitada a cláusula de limitação



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



territorial, conforme item 03 (três) do plano de trabalho firmado entre as partes.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o atendimento dos advogados cadastrados, dispensando-se a obrigatoriedade do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1 Abrange todos os advogados inscritos na OAB, Seção do Rio Grande do Sul, cadastrados pela ACORDANTE para acessar o sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios do INSS (INSS DIGITAL), na modalidade atendimento à distância.

3.2 Este ACORDO será realizado para avaliação do sistema de requerimento eletrônico de serviços do INSS (INSS DIGITAL). Tendo em vista que se trata de tecnologia em fase de desenvolvimento e aperfeiçoamento, faz-se necessária a limitação da distribuição de acesso, restringindo o cadastramento de advogados conforme limitação territorial definida no item 3.4.

3.3 A medida que o INSS digital for sendo implantado nas Gerências Executivas do estado do Rio Grande do Sul, os advogados com endereço profissional nos Municípios das suas circunscrições poderão ser cadastrados para requerer serviços e/ou benefícios previdenciários de seus representados.

3.4 A Acordante compromete-se a cadastrar os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil vinculados à Seção do Rio Grande do Sul e que possuam endereço profissional nos Municípios a serem definidos pelo INSS.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas:

4.1 Fornecimento pela Acordante da relação de representantes, por meio de preenchimento e assinatura do formulário (Anexo II), acompanhado de cópia autenticada do documento de identificação de cada representante.

4.2 Autorização dos representantes responsáveis pela Acordante e assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, na forma do Anexo III.

4.3 Cadastramento dos representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo GID e GPA como gestores de acesso para viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade.

4.4 Protocolização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, com a preparação e



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios, devendo ser juntada obrigatoriamente Procuração (Anexo IV) para cada requerimento.

4.5 Atendimento às convocações do INSS, conforme item VIII do parágrafo segundo da Cláusula Terceira do ACORDO.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários, na modalidade atendimento à distância, serão efetuados diretamente pelos advogados cadastrados pela Acordante, nos termos deste Plano de Trabalho, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos, conforme itens a seguir:

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelo advogado cadastrado, via página “requerimento.inss.gov.br” ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página “requerimento.inss.gov.br”, e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido pelo presente Acordo; e

III - cadastrar um requerimento para cada segurado/representado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format – PDF*, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch – DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito.

IV – os documentos devem ser digitalizados na seguinte sequência:

1º – requerimento assinado, procuração ou termo de representação, documento de identificação e cadastro de pessoas físicas - CPF do representante;

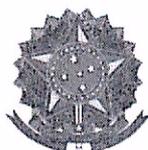
2º – documento de identificação e cadastro de pessoas físicas – CPF do representado (solicitante/instituidor/dependentes).

4º - comprovantes do fato gerador do direito (Certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

5º – documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.);

6º – outros documentos não relacionados e que o representado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.); e

7º - comprovante de agendamento caso o advogado cadastrado requeira por meio digital algum



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

serviço e/ou benefício que já tenha sido agendado para alguma unidade do INSS para atendimento presencial. Neste caso, este agendamento será cancelado, mas será mantida a data de entrada de requerimento (DER), observando-se o que dispõe a Resolução nº 438/PRES/INSS.

V – Os documentos serão digitalizados em arquivo único conforme seu tipo: originais ou cópias simples.

VI – Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "CIDADAO_ e Nº do _CPF do cidadão, _TIPO". Exemplo: "FULANO_9999999999_ORIGINAIS.pdf" ou "FULANO_9999999999_SIMPLES.pdf".

VII - Os documentos de identificação listados no inciso IV do item 5.1.1, deverão necessariamente ser salvos em um arquivo à parte, respeitando o padrão "fulano_9999999999_ORIGINAIS_DI.pdf".

5.2 O advogado cadastrado se responsabiliza pelo envio de toda a documentação necessária para comprovação do requerimento por meio digital.

5.3 Os documentos devem ser autenticados pelo advogado cadastrado. A autenticação digital será no próprio sistema, mediante login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência, que será enviada por meio do próprio sistema de eletrônico de requerimento para reenvio da documentação.

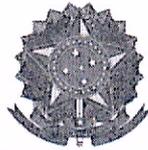
5.3.2 Nas exceções previstas em lei, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os advogados cadastrados pela Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos, inclusive exigências ou solicitações diversas.

5.5 Ademais, todas as notificações ou intimações eletrônicas são realizadas quando do acesso ao seu conteúdo, que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias da data da sua disponibilização no ambiente de acesso destinado aos usuários do sistema, após o qual são consideradas feitas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 42 da Resolução 166/PRES/INSS, de 11 de novembro de 2011.

5.6 As informações e comunicações entre o INSS e OAB relativas ao ACORDO serão efetuadas por ofício ou correio eletrônico, neste último caso sendo necessária a confirmação de seu recebimento pelo destinatário.

5.7 As comunicações entre os servidores do INSS que analisarão os requerimentos eletrônicos de serviços e/ou benefícios previdenciários e os advogados cadastrados dar-se-ão por intermédio do próprio sistema eletrônico de requerimento.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



5.8 Caberá à Acordante realizar a divulgação do Acordo junto aos advogados inscritos na OAB/RS.

5.9 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes designados pela Acordante serão autorizados pela Superintendência Regional Sul, conforme designação da área responsável, mediante preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS – Anexo III.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

7. DOS CUSTOS

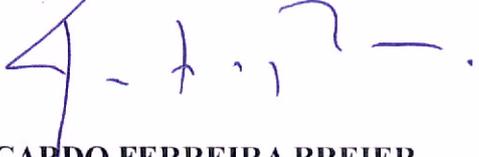
As partes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

8.1 Declara a Acordante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta.

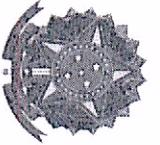
Porto Alegre, --- de ----- de 2018.


KÁTHIA MARIA MOREIRA BRAGA
Superintendente Regional Sul do INSS


RICARDO FERREIRA BREIER
Presidente OAB/RS



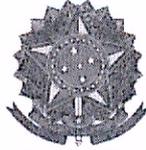
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DOS GESTORES DE ACESSO NOS SISTEMAS DO INSS

NOME DO REPRESENTANTE AUTORIZADO	CPF Nº	E-MAIL	ENDEREÇO	DATA DA INCLUSÃO	DATA DE EXCLUSÃO	TELEFONE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seção do Rio Grande do Sul**

[*Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade, data e local de expedição), filiação e endereço*], perante o Instituto Nacional do Seguro Social, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações pessoais, de documentos bancários, fiscais e médicos, bem como as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações pessoais, de documentos bancários, fiscais e médicos, bem como as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações pessoais, de documentos bancários, fiscais e médicos, bem como as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito;
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (I) informações pessoais, de documentos bancários, fiscais e médicos, (II) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (III) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente;
- e) acessar o conteúdo das informações não classificadas como sigilosas, podendo utilizá-las, copiá-las ou reproduzi-las por qualquer meio ou modo, exclusivamente no exercício das atividades funcionais que me compete exercer; e
- f) em sendo gestor de acesso aos dados, me comprometo, ainda, a colher a assinatura do TCMS do advogado a quem eu conceder o acesso ao sistema de requerimento eletrônico do INSS, o qual deverá ser disponibilizado ao INSS quando solicitado.

Por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cidade/UF, de de 2018.

Assinatura

TESTEMUNHAS:

Nome:

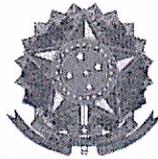
CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO IV



PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

TERMO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Eu, [nome do representado], inscrito (a) no CPF nº [nº do CPF do representado], RG nº [nº de identidade do representado], residente e domiciliado (a) em [logradouro de residência], no Município de [município de residência], CEP [nº do CEP], representado pela Entidade [Nome da Entidade Acordante], CNPJ nº [nº do CNPJ da Entidade Acordante], CONFIRO PODERES ESPECÍFICOS para me representar perante o INSS na solicitação do serviço ou benefício abaixo indicado e AUTORIZO a referida Entidade, na pessoa de seus agentes autorizados, a terem acesso apenas às informações pessoais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico do serviço ou benefício abaixo elencado:

- | |
|---|
| I. () Aposentadoria por Idade () rural () urbana |
| II. () Aposentadoria por Tempo de Contribuição |
| III. () Pensão por Morte Previdenciária () rural () urbana |
| IV. () Auxílio-Reclusão () rural () urbano |
| V. () Salário Maternidade () rural () urbano |
| VI. () Cópia de processos |
| VII. () Extratos previdenciários |
| VIII. () Revisão de benefício |
| IX. () Recurso à JRPS |

Podendo, para tanto, praticar os atos necessários ao cumprimento deste mandato, em especial, prestar informações, acompanhar requerimentos, cumprir exigências, ter vistas e tomar ciência de decisões sobre processos de requerimento de benefícios operacionalizados pelo Instituto.

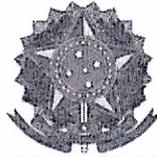
[Local], de de 20__.

Assinatura do (a) Representado (a)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular esta Procuração, no prazo de trinta dias, a contar da data que o mesmo ocorra, principalmente o óbito do segurado/pensionista, mediante apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299, ambos do Código Penal.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO PROCURADOR
---------------------	---------------------------------

CÓDIGO PENAL

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.